

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a conclusão da apreciação do Regimento Interno, estabelece diretrizes para o edital de escolha das entidades da sociedade civil e regulamenta a criação do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), no âmbito do CMDCA de Maragogi/AL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Maragogi/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 680/2019, pelo seu Regimento Interno e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 86, 88 e 90,

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser executada de forma descentralizada e participativa, conforme o art. 86 do ECA;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos de Direitos formular, deliberar e controlar as ações da política de atendimento, nos termos do art. 88, inciso II, do ECA;

CONSIDERANDO que a participação da sociedade civil é princípio estruturante da composição dos Conselhos de Direitos, garantindo o controle social;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a necessidade de análise jurídica prévia do edital visa assegurar a conformidade legal, evitar nulidades e garantir a lisura do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o volume de demandas em tramitação no âmbito do CMDCA, aliado à necessidade de revisão técnica do edital, justificou a readequação do cronograma inicialmente previsto, sob pena de comprometimento da segurança jurídica do processo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191/2017 do CONANDA, que institui o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA como mecanismo obrigatório nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação qualificada dos adolescentes e o adequado funcionamento do CPA no âmbito do CMDCA de Maragogi/AL;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar concluída a leitura e apreciação dos dispositivos finais do Regimento Interno do CMDCA, especialmente os arts. 37 e 38, ficando o documento apto para ajustes finais e posterior publicação oficial.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do edital do processo de escolha das entidades da sociedade civil à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica obrigatória, podendo, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, ser submetido ao Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º Estabelecer que, após a análise jurídica, o edital será disponibilizado aos conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para deliberação em plenário.

Art. 4º Ratificar a necessidade de readequação do prazo inicialmente previsto para publicação do edital, considerando:

I – o volume de demandas em tramitação no CMDCA;

II – a necessidade de revisão técnica e jurídica do instrumento convocatório;

III – a prevenção de nulidades administrativas e judiciais;

Art. 5º Fica estabelecido o novo prazo máximo para publicação do edital até **07 de maio de 2026**, devendo o processo observar os princípios da legalidade, transparência e participação.

Art. 6º Aprovar a criação do **Comitê de Participação de Adolescentes (CPA)**, como instância consultiva e participativa vinculada ao CMDCA.

Art. 7º – Da Composição do CPA

O CPA será composto por:

- 12 (doze) adolescentes;
- 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes;

§1º Faixa etária:

Adolescentes entre **12 e 17 anos**, conforme definição do ECA.

§2º Mandato:

Mandato de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

Art. 8º – Do Processo de Formação do CPA

O processo deverá contemplar:

- I – publicação de edital específico;
- II – ampla divulgação em escolas e serviços socioassistenciais;
- III – realização de oficinas formativas obrigatórias;
- IV – processo de escolha pelos próprios adolescentes;

Art. 9º – Dos Critérios de Participação

Deverão ser observados:

- diversidade territorial;
- equidade de gênero;
- inclusão de adolescentes em situação de vulnerabilidade;

Art. 10 – Da Coordenação

O CPA será acompanhado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio do CMDCA.

Art. 11 – Da Viabilidade Operacional

A realização simultânea dos processos eleitorais (sociedade civil e CPA) ficará condicionada:

- à capacidade operacional do CMDCA;
- à disponibilidade administrativa;
- à avaliação técnica do colegiado;

Art. 12 – Da Publicidade

Esta Resolução deverá ser:

- publicada no Diário Oficial do Município;
- disponibilizada no Portal da Transparência;
- divulgada nos canais institucionais;

Art. 13 – Das Disposições Finais

- I – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA;
- II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial;

Maragogi/AL, 17 de abril de 2026

José Wellington Cavalcante Lins
Presidente do CMDCA – Maragogi/AL